

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 002/2024, Processo Administrativo SMS n.º 104.534/2024**, em conformidade com a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal n.º 5.504 de 01 de março de 1999, Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 36.182 e 36.183 de 20 de outubro de 2022, Decreto Municipal n.º 38.539 de 09 de maio de 2024, Portaria n.º 321/2023, Portaria n.º 247/2024, Portaria 157/2024 e Portaria GM/MS n.º 1.526, de 11 de outubro de 2023 que alterou as Portarias de Consolidação GM/MS n.º 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, suas alterações além de demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA AMPLIAÇÃO REGULAR E CONTINUADA DA OFERTA AMBULATORIAL DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL OU INTELECTUAL E FÍSICA OU INTELECTUAL E AUDITIVA OU INTELECTUAL E VISUAL EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PNAISPD E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos para ampliação regular e continuada da oferta ambulatorial de reabilitação intelectual ou intelectual e física ou intelectual e auditiva ou intelectual e visual, em observância às diretrizes da política nacional de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência – PNAISPD, e da rede de cuidados à pessoa com deficiência, no âmbito do sistema único de saúde SUS, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital e a necessidade do Município de Salvador, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O chamamento público para credenciamento – procedimento auxiliar de licitação, na forma do art. 79 da Lei 1.433/2021 – é um ato da Administração utilizado para convocar interessados para participar de certame licitatório, indicando, os critérios gerais e objetivos necessários à seleção.
- 2.2. Neste sentido, as chamadas públicas são amplamente utilizadas quando, entre outros, se pretende a convocação de interessados para Credenciamento junto à Administração Pública.
- 2.3. O objetivo é credenciar interessados que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter eletivo aos usuários do SUS no Município do Salvador, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalícios, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.
- 2.4. Todos os interessados em prestar os serviços objeto do presente edital deverão participar do chamamento, através de inscrição *online* no site da Secretaria Municipal da Saúde. As instituições que já se encontram credenciadas devem acessar o site, através do mesmo link, com o objetivo de atualizarem seus cadastros;
- 2.5. As unidades que já se encontram credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, caso queiram incluir filiais, serão igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital, conforme item 2 do presente edital;
- 2.6. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
 - I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II. Inscrição (online);

- III. Cadastro das entidades interessadas (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES);
 - IV. Análise técnica;
 - V. Habilitação;
 - VI. Publicação;
 - VII. Contrato;
- 2.7.** Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência;
- 2.7.1** Os **Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)**, que tenham firmado instrumento jurídico com a SMS e quiserem habilitar outra filial que não participou do chamamento público para substituir o EAS objeto do instrumento legal, deverá solicitar a substituição ao Gestor Municipal de Saúde, que analisará o pedido com base nos critérios técnicos, desde que atendidos os requisitos de habilitação que serão previstos no edital.
- 2.8** A definição do objeto consiste em Contratação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, através de CREDENCIAMENTO, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024, com vistas à ampliação da oferta de serviços ambulatoriais de reabilitação auditiva e intelectual, física e intelectual, intelectual e visual, ou intelectual, em observância às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a complementação da rede municipal de assistência à saúde;
- 2.9** Tipologia dos serviços:

Tipo de Serviço	Modalidade
CER II	Reabilitação intelectual
	Reabilitação intelectual e física
	Reabilitação intelectual e auditiva
	Reabilitação intelectual e visual
Serviço isolado	Intelectual/Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

- 2.10** Os serviços, objeto da contratação, serão de natureza continuada por serem decorrentes das necessidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado ao Processo - SMS/CAS nº 104534/2024, fornecidos mensalmente e terão vigência plurianual;
- 2.11** As quantidades estão estimadas no anexo I do Termo de Referência (TR);
- 2.12** O credenciamento terá vigência de 60 meses, devendo ser encerrado, para fins de novas adesões, quando da publicação do Credenciamento Unificado de Serviços Complementares pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 2.13** A vigência dos Contratos firmados por meio do certame será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, regida pelos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.14** Os serviços devem ser prestados em Estabelecimento de Saúde com sede no território de Salvador;
- 2.15** Não poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 2.15.1 Não tenha seu objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 2.15.2 Esteja impedida e suspensa temporariamente de licitar e contratar com a administração pública municipal e inidônea, até que tenha expirado o prazo da aplicação da sanção imposta;
 - 2.15.3 Esteja em processo falimentar; em dissolução ou em liquidação judicial;

- 2.15.4 As que mantenha vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou da entidade credenciadora ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.15.5 Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas nos §1º e 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 3.1 O processo de credenciamento estará permanentemente aberto. A inscrição será feita no site da secretaria municipal da saúde, a saber: www.saude.salvador.ba.gov.br. Após formulário **online** da inscrição, o interessado deverá entregar o envelope, contendo toda a documentação em formato **digital**, através de dispositivo de armazenagem de documentos/arquivos móveis, do tipo **pen drive**, no endereço situado na Rua da Grécia, nº. 03, Edfº Caramuru – 6º Andar, Comércio, Salvador – Bahia, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, no período das 14:00 às 17:00 horas.
- 3.2 A abertura das inscrições online será contada a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Salvador/BA.
 - 3.2.1 A abertura do envelope se dará de acordo com o calendário estabelecido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Permanente de Contratação, se assim for, a ser publicado em comunicado específico no Diário Oficial do Município.
- 3.3 No ato da entrega da documentação digital, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo agente ou comissão de contratação.
 - 3.3.1 É facultado ao interessado deixar o *pendrive* em posse do agente ou comissão de contratação para cópia dos arquivos e devolução em momento oportuno.
- 3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em **cópia autenticada digital**. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade, cível, administrativa e criminal de quem os apresentou.
- 3.5 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela pelo agente ou comissão de contratação.
- 3.6 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 4.2.1 Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou filantrópica;
- 4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
- 4.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.4 Documentos dos dirigentes ou Representante Legal:

4.2.4.1 Cópia do RG ou equivalente dos dirigentes ou representantes legais responsáveis por assinaturas de instrumento contratual;

4.2.4.2 O documento de identidade do Conselho de Classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

4.1.2 Declaração (modelo no Anexo V) em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador;

4.1.3 Declaração (modelo no Anexo VI) em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:

I. Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.

II. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

4.1.4 Documentos Cadastrais:

4.1.4.1 Em que pese a inscrição *online* já obtenha as principais informações cadastrais, o sistema ainda não permite que os setores internos e órgãos de controle internos e externos detenham as suas informações. Desta forma, faz-se necessário o preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo II

4.1.5 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo X.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

4.2.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município, na forma da Lei;

4.2.5 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.6 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 4.2.7** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal, assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.

4.3 Para comprovação de Regularidade Técnica

- 4.3.1** Prova de registro de cadastro do Estabelecimento de Saúde com sede no território de Salvador, devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida;
- 4.3.2** Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>;
- 4.3.3** Ter composição e o dimensionamento das equipes multiprofissionais em conformidade com o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde, conforme anexo IX;
- 4.3.4** Ter Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado com, no mínimo, 40 horas de trabalho semanais a disposição do serviço;
- 4.3.5** O CNES do EAS deverá observar estritamente o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) que, por sua vez, deverá constar no Alvará Sanitário da unidade;
- 4.3.6** Prova de documentos do responsável técnico:
- 4.3.6.1** Cópia do RG e CPF ou documento equivalente, na forma da lei;
 - 4.3.6.2** Cópia do diploma do curso superior e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
 - 4.3.6.3** Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.
- 4.3.7** Prova de documentos do corpo clínico:
- 4.3.7.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
 - 4.3.7.2** Título de Especialista ou Residência Médica, reconhecida pelo MEC, do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço);
- 4.3.8** Caso os documentos constantes nos itens 4.3.6. e 4.3.7., estejam atualizados no CNES, não se faz necessária nova apresentação, basta a impressão da relação de profissionais constantes no site do CNES;
- 4.3.9** Alvará de funcionamento atualizado;
- 4.3.10** Alvará Sanitário atualizado;

4.4 Para comprovação de Regularidade Financeira:

- 4.4.1** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.4.2** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DOCUMENTAL

- 5.1** A sessão de abertura e análise documental será feita pelo agente de contratação ou comissão de contratação nos dias e horários estabelecidos.
- 5.2** Da sessão de recebimento e abertura do envelope contendo arquivos documentais exigidos para o presente credenciamento será lavrada ata, parecer ou relatório a critério do agente de contratação ou comissão de contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1** A habilitação será composta por 02 etapas: uma referente a análise documental, conforme item 5 do Edital, e a outra será após visita técnica que será feita pelo setor de Cadastro da DRCA;
- 6.1.1** Todos os serviços inscritos serão previamente visitados pelo Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços da SMS;
- 6.1.1.1** A confirmação das informações dispostas no SCNES é condição indispensável para habilitação;
- 6.1.1.2** A visita prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor designado para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas;
- 6.1.1.3** O representante legal da empresa ou preposto técnico responsável, devidamente identificado, deverá estar disponível para acompanhar a visita;
- 6.1.1.4** A análise com relação as informações decorrentes da visita serão objeto de trabalho do agente público/comissão designada para habilitação dos serviços interessados;
- 6.1.2** As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão observar os aspectos relacionados à acessibilidade dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR, e demais normativas correlatas vigentes;
- 6.1.3** As instalações deverão observar os critérios de ambiência determinados pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no SUS, no âmbito da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;
- 6.1.4** A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços deverá estar garantida durante todo processo de habilitação e contratação dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;
- 6.2** A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará na inabilitação do interessado;

6.3 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, bem como da visita técnica;

6.4 A Comissão de Chamamento poderá, após a análise documental e/ou visita técnica convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto desse credenciamento deverá observar, sempre que possível, a correlação entre demanda reprimida registrada oficialmente pela Central Municipal de Regulação (CMR) e a geolocalização do EAS e do usuário por Distrito Sanitário;

7.1.1 A demanda reprimida deverá ser procedente dos registros institucionais da CMR cujas informações contemplam minimamente o Distrito Sanitário de residência do usuário em fila, seu Cartão Nacional de Saúde e o tipo de serviço de reabilitação solicitados;

7.1.2 Os serviços serão convocados para contratação mediante a formação de fila de espera que corresponda aos quantitativos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

7.1.3 A contratação deverá priorizar EAS que estejam proporcionalmente mais próximos da localização geográfica da demanda reprimida.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.salvador.saude.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão do gestor municipal da saúde.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS E CONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços de todos os interessados, sem exclusão, que atenderem ao presente chamamento público e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão contratados, conforme a necessidade do Município do Salvador abaixo elencadas:

11.1.1 A SMS realizará a análise técnica propositiva do serviço por tipologia, considerando a ficha cadastral;

11.1.2 A convocação dos habilitados obedecerá a ordem fixada pelo item 7.1 do edital e também:

- 11.1.3** Deverá atender aos critérios mínimos de quantidade de pacientes fixados pelas normas editadas pelo Ministério da Saúde;
- 11.1.4** Deverá respeitar o perfil da demanda reprimida registrada pela CMR;
- 11.1.5** Deverá respeitar os critérios de geolocalização, priorizando os distritos sanitários ainda sem cobertura assistencial;
- 11.1.6** Após a distribuição da demanda, havendo serviços habilitados remanescentes, os mesmos deverão aguardar a formação de demanda reprimida compatível com os quantitativos mínimos estabelecidos por tipologia de serviço nesse TR;
- 11.1.7** Os serviços habilitados passarão por análise técnica para programação físico-orçamentária de serviços e elaboração do documento descritivo para formulação da proposta contratual;
- 11.2** A contratação será no modo **paralelo e não excludente**, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas estabelecidas no subitem 11.1 deste edital;
- 11.3** A execução dos serviços deve ser iniciada a partir da data de assinatura do instrumento;
- 11.4** Uma vez iniciada, a execução do serviço tem caráter continuado e ininterrupto até que se extinga o instrumento de contratualização;
- 11.5** Caso não seja possível o início do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior; 5.4. O detalhamento dos procedimentos e suas respectivas quantidades, assim como as condições para o acesso aos serviços de saúde estarão disciplinados pelo Documento Descritivo, anexo ao instrumento de contratualização
- 11.6** O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.410/2013, acrescido das especificidades locais;
- 11.7** Os serviços devem ser prestados em regime de competências mensais;
- 11.8** Os serviços serão prestados obrigatoriamente no território de Salvador, no exato endereço previsto para o EAS no SCNES;
- 11.9** Alterações de endereço deverão ser previamente comunicadas à SMS, sendo terminantemente proibida a mudança de endereço sem prévio conhecimento da administração pública e das respectivas alterações contratuais;
- 11.10** Os EAS deverão funcionar, no mínimo, 8 horas diárias, de segunda à sexta-feira, podendo ser convocados a estender o funcionamento, em caráter excepcional, a critério do gestor municipal;
- 11.11** As obrigações gerais para execução do objeto, assumidas pelos credenciados para execução dos serviços, deverão estar dispostas no instrumento de contratualização e estão descritas no anexo III.

12. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1** O custo estimado anual da contratação por serviço de tipologia Centro Especializado em Reabilitação (CER II) é de R\$ 8.251.463,28 (oito milhões duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos);
- 12.2** O custo anual estimado para a contratação poderá variar em função da atualização da demanda identificada pela área técnica;
- 12.3** No custo estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 12.4** O preço dos serviços está estimado considerando os valores unitários previstos pela Tabela SUS, assim como os incentivos arbitrados pelos entes públicos, conforme o anexo X;
- 12.5** A memória de cálculo para a conformação do custo estimado por serviço leva em consideração o ETP acostado ao Processo - SMS/CAS | Nº 104534/2024 e dimensiona um serviço em condições plenas de capacidade instalada e com a alocação máxima de incentivos previstos nas normas em vigência;

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, em conformidade com as informações acostadas pelo Fundo Municipal de Saúde, as quais serão atendidas pela seguinte dotação:

- 13.1** Projetos/Atividades: 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade;
- 13.2** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 13.3** Fonte de Recursos:
- 13.3.1** 1.500.1.1.3.001 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde);
 - 13.3.2** 1.601.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 13.4** Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021;
- 13.5** Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.734/2023;
- 13.6** Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.776/2023.

14. DO DESCREDECIMENTO

- 14.1** A SMS poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 14.1.1** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 14.1.2** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.1.3** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 14.1.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 8.7.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

14.3 O edital deverá contemplar além do descredenciamento, outros procedimentos para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O credenciado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.2 As questões relativas a sanções e penalidades estão descritas na cláusula décima – DAS PENALIDADES, da minuta de contrato anexo IV, parte integrante deste edital.

16. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados na descrição do objeto como um todo e estão detalhadamente descritos no item 4. Requisitos da Contratação, subitem 4.1 Sustentabilidade, do termo de Referência, anexo I deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Convocada para assinatura do Contrato, o interessado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal (quando existente), ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas Legislações aplicáveis.

17.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

17.3. As condições de prestações de serviço, obrigações estão inseridas no termo referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I), que deverá ser inteiramente obedecido.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.

17.5. O(a) Secretário(a) Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

17.6. Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.7. O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do Anexo XIII, podendo ser adequada as suas cláusulas, conforme necessidade do serviço.

17.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SUBANEXOS
ANEXO II	MODELO DE FICHA CADASTRAL
ANEXO III	MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - LEI 14.133/2021

CREDENCIAMENTO

O termo referência apresentado, tem como premissa os elementos conformados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado aos autos do Processo - SMS/CAS | Nº 104534/2024 e busca contemplar os elementos dispostos no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021 e estão apresentados na forma que segue.

ÍNDICE

1. Condições Gerais da Contratação/Definição do objeto
2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação
3. Descrição da solução como um todo
4. Requisitos da contratação
5. Modelo de execução
6. Modelo de gestão
7. Critérios de medição e de pagamento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO / DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, através de CREDENCIAMENTO, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024, com vistas à ampliação da oferta de serviços ambulatoriais de reabilitação auditiva e intelectual, física e intelectual, intelectual e visual, ou intelectual, em observância às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a complementação da rede municipal de assistência à saúde;

1.1.1. Tipologia dos serviços:

Tipo de Serviço	Modalidade
CER II	Reabilitação Auditiva e Intelectual
	Reabilitação Física e Intelectual
	Reabilitação Intelectual e Visual
	Reabilitação Visual e Intelectual
Serviço Isolado	Intelectual/Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

- 1.2. Os serviços, objeto da contratação, serão de natureza continuada por serem decorrentes das necessidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado ao Processo - SMS/CAS | Nº 104534/2024, fornecidos mensalmente e terão vigência plurianual;
- 1.3. As quantidades estão estimadas no anexo I do Termo de Referência (TR);
- 1.4. O credenciamento terá vigência de 60 meses, devendo ser encerrado, para fins de novas adesões, quando da publicação do Credenciamento Unificado de Serviços Complementares pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 1.5. A vigência dos Contratos/Convênios/Instrumentos Congêneres firmados por meio do certame será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, regida pelos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5.1. A vigência da contratação deverá ser interrompida quando da habilitação e contratação da empresa/EAS no Credenciamento Unificado da SMS;
- 1.6. Os serviços devem ser prestados em Estabelecimento de Saúde com sede no território de Salvador;
- 1.7. Não poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 1.7.1. Não tenha seu objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;

- 1.7.2. Esteja impedida e suspensa temporariamente de licitar e contratar com a administração pública municipal e a inidônea, até que tenha expirado o prazo da aplicação da sanção imposta;
- 1.7.3. Esteja em processo falimentar; em dissolução ou em liquidação judicial;
- 1.7.4. As que mantenha vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 1.7.5. Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no anexo II deste TR. Frente a ausência do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), adota-se o referencial de planejamento instituído no âmbito do SUS, que é definido pelo seguinte conjunto de normas: Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 7.508/2011 e Portaria GM/MS nº 2.135/2013; e designa que os Municípios, a partir das necessidades locais, das diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Saúde, das prioridades estaduais e nacionais, elaborem, implementem e avaliem o ciclo do planejamento municipal.

O Plano Municipal de Saúde (PMS), instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos. A contratação está amparada pelo PMS 2022-2025, que evidencia em sua Análise da Situação de Saúde, a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento dos serviços especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e traz, no bojo de suas diretrizes, objetivos específicos, ações e metas que preveem e garantem esta expansão dentro da vigência do Plano supramencionado, conforme se observa no Quadro 01.

Quadro 01. Extrato do Plano Municipal de Saúde do Salvador 2022-2025 – Módulo Operacional III – Atenção Integral à Saúde

MÓDULO OPERACIONAL III – ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE				
Diretriz 10 – Atenção à Pessoa com Deficiência				
Objetivo Específico 22: Implementar a Política de Saúde para a pessoa com deficiência, com ênfase na organização da rede de cuidados no âmbito do SUS.				
Metas/Indicadores	2022	2023	2024	2025
63. 01 Centro Especializado de Reabilitação Implantado	0	0	1	0
64. 01 serviço de reabilitação implantado no Multicentro Narandiba	0	0	0	1
Ações	Responsável		Projeto/Atividade	

115. Ampliação da oferta nos serviços de reabilitação no município de Salvador	DAS	103.020.002.215.100
116. Implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência- RCPD	DAS	103.020.002.215.100

Fonte: Plano Municipal de Saúde do Salvador 2022-2025. Disponível em: http://www.saude.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/PMS-SALVADOR-2022-2025-VOLUME-I_vers%C3%A3o-apresentado-ao-CMS_20.07.2022-1.pdf

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução dar-se-á ser dar através do procedimento auxiliar de Credenciamento e observará integralmente as disposições contidas nas seguintes legislações infraconstitucionais:

- 3.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 36.182 de 20 de outubro de 2022;
- 3.1.3. Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 3.1.4. Decreto Municipal nº 38.539, de 09 de maio de 2024;
- 3.1.5. E respectivas alterações;

3.2. A solução deve atender de forma continuada a ampliação da oferta ambulatorial de reabilitação auditiva e intelectual, física e intelectual, intelectual e visual, ou intelectual, em observância às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a complementação da rede municipal de assistência à saúde;

- 3.2.1. Deverá viabilizar por vínculos formais – instrumentos de contrato/convênio/instrumentos congêneres, advindos de Credenciamento, a participação exclusiva de entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- 3.2.2. Deverá ser publicitada por Chamada Pública (CP) com o objetivo de divulgar a adoção de providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa;
- 3.2.3. Deverá estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto quali-quantitativo;
- 3.2.4. Deverá prever o repasse financeiro como produto da avaliação articulada entre a entrega quantitativa dos serviços contratualmente estimados e a análise dos indicadores qualitativos da assistência;
- 3.2.5. Estimativas de valor para a contratação estão dispostas no item 9 deste Termo de Referência;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos e obrigações da contratação conformam uma relação de critérios necessários e suficientes para viabilizar a obtenção do objeto e estão descritos no anexo III. Além disso deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1. Sustentabilidade;

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);

4.1.1.2. Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.1.3. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências);

4.1.1.4. Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências);

4.1.1.5. Resolução – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências);

4.1.1.6. Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto deste Termo de Referência;

4.2.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado apenas pelos serviços habilitados via credenciamento e que detenham as condições técnicas especificadas;

4.2.2.1. Somente será admitida a terceirização para o serviço/classificação 164, em estrita observância as regras estabelecidas pelo SCNES para os serviços de Reabilitação/Habilitação;

4.3. Visita do Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços;

4.3.1. Todos os serviços inscritos serão previamente visitados pelo Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços da SMS;

4.3.1.1. A confirmação das informações dispostas no SCNES é condição indispensável para habilitação;

4.3.1.2. A visita prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor designado para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas;

4.3.1.3. O representante legal da empresa ou preposto técnico responsável, devidamente identificado, deverá estar disponível para acompanhar a visita;

4.3.1.4. A análise com relação as informações decorrentes da visita serão objeto de trabalho do agente público/comissão designada para habilitação dos serviços interessados;

4.3.2. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão observar os aspectos relacionados à acessibilidade dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR, e demais normativas correlatas vigentes;

4.3.3. As instalações deverão observar os critérios de ambiência determinados pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no SUS, no âmbito da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

4.3.4. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços deverá estar garantida durante todo processo de habilitação e contratação dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O modelo de execução deve considerar a formalização de instrumento entre o gestor Municipal do SUS e os prestadores de serviços sob sua gestão, com a definição dos recursos financeiros, das regras de pactuação, do estabelecimento de metas e dos indicadores de acompanhamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar. O credenciamento deverá garantir, do início da prestação dos serviços até o encerramento dos instrumentos de contratualização firmados, o que segue:

- 5.1. A execução dos serviços deve ser iniciada a partir da data de assinatura do instrumento;
- 5.2. Uma vez iniciada, a execução do serviço tem caráter continuado e ininterrupto até que se extinga o instrumento de contratualização;
- 5.3. Caso não seja possível o início do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.4. O detalhamento dos procedimentos e suas respectivas quantidades, assim como as condições para o acesso aos serviços de saúde estarão disciplinados pelo Documento Descritivo, anexo ao instrumento de contratualização;
 - 5.4.1. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.410/2013, acrescido das especificidades locais;
- 5.5. Os serviços devem ser prestados em regime de competências mensais;

- 5.6. Os serviços serão prestados obrigatoriamente no território de Salvador, no exato endereço previsto para o EAS no SCNES;
- 5.6.1. Alterações de endereço deverão ser previamente comunicadas à SMS, sendo terminantemente proibida a mudança de endereço sem prévio conhecimento da administração pública e das respectivas alterações contratuais;
- 5.7. Os EAS deverão funcionar, no mínimo, 8 horas diárias, de segunda à sexta-feira, podendo ser convocados a estender o funcionamento, em caráter excepcional, a critério do gestor municipal;
- 5.8. As obrigações gerais para execução do objeto, assumidas pelos credenciados para execução dos serviços, deverão estar dispostas no instrumento de contratualização e estão descritas no anexo III.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. Gestão do instrumento de contratualização deverá ter como referência a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, norma que atualmente está consolidada pela Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017;
 - 6.1.1. A adoção do referencial proposto pela normativa vincula a necessidade de formalização de compromisso público de adequação e cumprimento das exigências fixadas pelo MS para fins de habilitação dos serviços (anexo IV);
 - 6.1.2. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde aptos a contratualizar com a Administração Pública serão financiados por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na Rede de Atenção à Saúde (RAS);
 - 6.1.3. A gestão estará consignada através do instrumento formal de contratualização – composto por duas partes indissociáveis:
 - 6.1.3.1. Termo do instrumento formal de contratualização (contrato/convênio/termo de adesão ou instrumento congênere);
 - 6.1.3.2. Documento descritivo;
- 6.2. Os instrumentos de contratualização deverão ser formalizados e/ou ter seu início de execução, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, tendo em vista o regime de competência mensal instituído pelos sistemas oficiais do SUS/MS;
- 6.3. O componente financeiro deverá estar apresentado em ambas as estruturas:
 - 6.3.1. Consolidado no instrumento formal de contratualização (contrato/convênio/termo de adesão ou instrumento congênere);
 - 6.3.2. Detalhado no documento descritivo, na forma que segue:
 - 6.3.2.1.1. Pré-fixado: composto pela soma do orçamento da Média Complexidade Ambulatorial, pactuado e monitorado através de metas qualitativas e quantitativas, e dos incentivos Pré-Fixados de origem

federal, estadual ou aportados pela municipalidade para o custeio de ações estratégicas;

6.3.2.1.2. Pós-fixado: composto pela soma dos orçamentos da Alta Complexidade Ambulatorial, dos incentivos municipais para os procedimentos prioritários de atenção ambulatorial, quando houver, e do orçamento previsto no Fundo de reserva Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), se aplicável;

6.4. Rotina de avaliação e acompanhamento;

6.4.1. O instrumento de contratualização deverá ter rotina de avaliação mensal;

6.4.2. A rotina de avaliação deverá estar detalhada no Documento Descritivo;

6.4.3. A contratualização terá Comissão de Acompanhamento publicada no Diário Oficial do Município (DOM), nos termos consignados pela IN 01/2020;

6.4.3.1. A Comissão de Acompanhamento deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados e também:

6.4.3.1.1.1. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

6.4.3.1.1.2. Acompanhar o cumprimento dos compromissos gerais da contratualização pactuação, adotando as medidas administrativas cabíveis quando do inadimplemento das obrigações firmadas;

6.4.3.1.1.3. Reportar à SMS quando da ocorrência de redução ou extrapolação do cumprimento das metas físicas pactuadas;

6.4.3.1.1.4. Indicar a necessidade de readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados ou outra que se fizer necessária;

6.4.3.1.1.5. Fazer constar em ata quaisquer divergências em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no documento descritivo, tendo em vista o controle efetivo das metas quantitativas e qualitativas

6.4.4. A Comissão de Acompanhamento poderá ser editada até 3 vezes ao ano para substituições ou alterações técnicas necessárias para garantia da avaliação;

6.4.5. A composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá obedecer, no mínimo, a seguinte formação;

6.4.5.1. Um representante da SMS e um representante da instituição filantrópica ou privada sem fins lucrativos definida como EAS contratualizada, sendo facultado ao Conselho Municipal de Saúde a indicação de um representante;

6.4.5.1.1. Os representantes deverão indicar membros titulares e suplentes;

6.4.5.1.2. A área técnica ordenadora da demanda de serviço deverá obrigatoriamente compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

- 6.4.5.1.3.A Secretária Estadual da Saúde poderá ser convidada a participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização na condição coordenadora do processo de elaboração e acompanhamento das políticas de atenção à saúde no Estado da Bahia;
- 6.4.6. Deverá ser exigido um quórum mínimo de 50% dos representantes para a realização da reunião de avaliação mensal;
- 6.4.6.1. No caso da ausência dos titulares, os representantes suplentes deverão substituir os titulares, com intuito de garantir o quórum mínimo necessário para a realização da avaliação mensal;
- 6.4.7. As reuniões de avaliação deverão ser previamente agendadas entre as partes;
- 6.4.8. Os documentos necessários à análise e avaliação do instrumento deverão ter seus prazos fixados pelo Documento Descritivo;
- 6.4.9. As avaliações devem acompanhar o regime de competência mensal do Ministério da Saúde;
- 6.5. As obrigações gerais para a gestão do objeto, assumidas pela SMS, para execução dos serviços deverão estar dispostas no instrumento de contratualização e estão descritas no anexo V;
- 6.6. Atores e atribuições para gestão e fiscalização (anexo IV do TR);
- 6.6.1. A execução do instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, caput);
- 6.6.2. Os gestores e fiscais serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 6.6.3. Servidores ou empregados destacados para fiscalização e gestão contratual, deverão ser previamente capacitados para o exercício de suas funções;
- 6.6.4. A relação de atribuições do fiscal(is) e gestor(es) estará descrita no anexo IV do TR;
- 6.6.5. Os representantes da SMS na Comissão de Acompanhamento da Contratualização poderão responder cumulativamente pelo papel de Comissão de Fiscalização desde que designados em Portaria expedida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade e previamente capacitados para a função;
- 6.7. Sanções, glosas e condições para rescisão;
- 6.7.1. No caso de cometimento de infrações, inadimplemento das obrigações pactuadas ou descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento de contratualização, deverão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.7.1.1. As condições para a aplicação das sanções diante da natureza e gravidade das infrações e/ou inadimplementos e/ou descumprimentos, deverá estar disciplinada de forma pormenorizada no instrumento de contratualização;

6.7.2. A aplicação de glosas, se necessário, seguirá o Manual de Orientações Técnicas sobre aplicação de glosas em Auditoria do SUS do Ministério da Saúde;

6.7.2.1. As glosas aos serviços contratados poderão ser decorrentes dos procedimentos de Auditoria do SUS nas três esferas de gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios adotados para medição e pagamento deverão considerar sumariamente as produções processadas e aprovadas pelos Sistemas de Informação oficiais do SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), em observância aos valores fixados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS/MS) e serão pagos pós-produção;

7.2. As medições de pagamento também deverão considerar as regras para a transferência de incentivos financeiros de ordem federal, estadual e municipal, quando couber;

7.3. Os critérios para medição dos serviços prestados estarão disciplinados no instrumento formal de contratualização e seu respectivo Documento Descritivo;

7.4. O instrumento formal de contratualização deverá conter, sem prejuízo das demais disposições do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no mínimo:

7.4.1. Responsabilidades do EAS e do órgão contratante;

7.4.2. Recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas quali-quantitativas na assistência prestada;

7.4.3. Sanções e penalidades;

7.4.4. Previsão de acompanhamento do instrumento pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

7.5. O Documento Descritivo anexo ao instrumento de contratualização deverá prever, no mínimo:

7.5.1. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, no que couber;

7.5.2. Definição de metas físicas com os seus quantitativos para a prestação dos serviços e ações contratualizadas;

7.5.3. Definição de metas qualitativas para avaliação da prestação das ações e serviços contratualizados;

7.5.4. A distribuição dos recursos financeiros da programação de serviços de média complexidade, deverão corresponder ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas distribuídas da seguinte forma:

7.5.4.1. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;

7.5.4.2. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas;

- 7.5.5. Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- 7.5.6. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- 7.5.7. Metodologia de repasse para os recursos provisionados;
- 7.6. Os recursos previstos para as parcelas Pré-fixada e Pós-fixada terão sua metodologia de repasse disciplinada pelo Documento Descritivo;
- 7.6.1. A metodologia de repasse dos recursos financiados pelos entes públicos poderá ser alterada em vista da publicação de atos normativos específicos da política pública de saúde;
- 7.7. O repasse dos recursos relativos a prestação dos serviços ocorrerá mensalmente e observará prazos fixados pelo cronograma do MS para o processamento das informações necessárias à medição dos serviços;
- 7.8. Caberá a SMS emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;
- 7.9. Caberá a SMS analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito, as respectivas correções;
- 7.10. Caberá a SMS comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota Fiscal deverá contemplar apenas a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.12. O instrumento de contrato deverá especificar as regras para fins de liquidação, prazos e formas de pagamento, além de cessão de crédito se aplicável;
- 7.13. A remuneração de serviços estabelecidos, seja com base nos valores fixados pela Tabela SUS/MS, seja com relação as Portarias de incentivo, deverá prever a revisão periódica dos citados valores sempre que arbitradas e financiadas pelo ente público responsável.

LISTA DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Quantidades estimadas para a contratação

ANEXO II – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

ANEXO III – Obrigações da contratada

ANEXO IV – Obrigações da contratante

ANEXO V – Equipe mínima por tipologia de serviço

ANEXO VI – Tabela de valores / estimativa de valor

ANEXO I DO TR– Quantidades estimadas para a contratação

As quantidades estimadas para a contratação correlacionam as informações apresentadas pelo Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do Processo - SMS/CAS | Nº 104534/2024 e estão delimitadas pelos quadros abaixo apresentados:

Quadro 01: Estimativa de quantidade mínima mensal de atendimentos/procedimentos por modalidade de serviço.

CER II		
Produção da Equipe Multiprofissional (Exceto Médico)	Produção da Equipe Médica	Produção SIA/SUS Mínima (Mensal)
2.150	256	2.406
NÚCLEOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA		
Produção da Equipe Multiprofissional (Exceto Médico)	Produção da Equipe Médica	Produção SIA/SUS Mínima (Mensal)
1.328	128	1.500

Quadro 02. Estimativa de quantidade máxima de atendimentos/procedimentos por modalidade de serviço¹.

CER II	Instrumento de Contrato	Média Complexidade	Alta Complexidade	Órteses e Próteses
IBR	6º Termo Aditivo (Termo de Contrato 119/2019)	7.803	2.500	773
NACP C	7º Termo Aditivo (Termo de Contrato 118/2019)	9.860	2.000	753
APAE	10º Termo Aditivo (Termo de Contrato 121/2019)	10.373	2.001	1054
Estimativa média mensal		9.345	2.167	860

¹ Levando em consideração as informações, admite-se que serviços na modalidade Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista operem, partindo do mínimo estimado com uma projeção de máxima de 62,3% em relação as quantidades estimadas para os serviços enquadrados na modalidade CER II. Nesse particular, ressalte-se que não devem ser consideradas as quantidades dimensionadas para Órteses e Próteses.

Quadro 03. Quantitativo mínimo de usuários/mês por temática.

Tipo de Serviço	Temática	Quantidade usuários/mês
CER II	Reabilitação Auditiva	150
	Reabilitação Física	200
	Reabilitação Intelectual	200
	Reabilitação Visual	150
Serviço Isolado	Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	180

ANEXO II DO TR – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação²

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

Nesse seguimento, a primeira diretriz que orienta a PNAISPD versa acerca da oferta do cuidado integral à pessoa com deficiência sob a perspectiva interseccional em saúde, com foco na funcionalidade, sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e da base territorial. Além do componente da Atenção Primária, com pontos de atenção nas Unidades Básicas de Saúde, a PNAISPD prevê ainda que a composição da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) deve abranger também o componente da Atenção Especializada Ambulatorial, contando com Centros Especializados em Reabilitação (CER), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Oficinas Ortopédicas e há, ainda, em excepcionalidade, os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação. Em reedição recente da PNAISPD, o Ministério da Saúde procedeu ainda com a criação do ponto de atenção denominado Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (BRASIL, 2020), a RCPD é composta prioritariamente pelos Centros Especializados em Reabilitação (CER), que são pontos de atenção ambulatorial especializados em reabilitação que realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, organizado conforme o número de modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual).

Os serviços de reabilitação da RCPD, em qualquer que seja a modalidade de reabilitação, devem garantir: diagnóstico e avaliação funcional da deficiência; estimulação precoce; orientações aos cuidadores, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado; orientação e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional; atendimento em reabilitação/habilitação, seleção, prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme suas necessidades; atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas; reavaliação periódica do projeto terapêutico, demonstrando com clareza a evolução e as propostas terapêuticas de pequeno, médio e longo prazo; promoção de articulação com os outros pontos de atenção da RCPD (atenção primária,

² As considerações apresentadas foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela área técnica competente no corpo do Processo - SMS/CAS | N° 104534/2024.

hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado; entre outros aspectos com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Atualmente, o município do Salvador se integra à RCPD do estado da Bahia, dispondo de serviços ambulatoriais especializados contratualizados. Destes serviços, três estão habilitados pelo Ministério da Saúde (MS) como CER, prestando assistência nas temáticas física e intelectual, a saber: Instituto Baiano de Reabilitação (IBR), Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral (NACPC) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Ademais, a gestão municipal tem contratualização com serviços de reabilitação não habilitados pelo MS como CER: o Instituto dos Cegos da Bahia, que atende exclusivamente a temática visual, o Instituto de Organização Neurológica da Bahia (ION), Centro de Logopedia e Psicomotricidade da Bahia (CLPB), Instituto Guanabara, Associação Baiana de Reabilitação e Educação (ABRE) e o Centro Pestalozzi de Reabilitação, que prestam atendimento às modalidades física e/ou intelectual. Nota-se, assim, que a totalidade dos serviços em reabilitação, sob gestão desta SMS Salvador, são Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de natureza jurídica privada filantrópica ou sem fins lucrativos, que integram a RCPD por meio de contratos celebrados juntos à municipalidade. O monitoramento da evolução orçamentária destes contratos revela uma expansão moderada das programações físico-orçamentárias nos últimos cinco anos, em razão destas já representarem, na maior parte dos casos, a capacidade instalada máxima dos estabelecimentos.

É flagrante, assim, que os serviços especializados dispostos pela gestão municipal para constituição da RCPD, atualmente, já não reúnem recursos humanos e estruturais suficientes para uma ampliação de oferta que possibilite o acolhimento de novos usuários em habilitação/reabilitação.

Não obstante, a Central Municipal de Regulação (CMR) reporta a existência de uma expressiva fila de usuários aguardando atendimento em reabilitação ambulatorial a ser prestada por equipe multiprofissional. O último ciclo de monitoramento das filas de espera voltadas para o acesso a serviços de reabilitação reportou a existência de 1.284 usuários. Desses usuários que estão aguardando matrícula nos serviços, 2,02% deram entrada na solicitação em 2020; 14,49%, ingressaram na fila em 2021; em 2022, por seu turno, 14,41%; já em 2023 há o registro de entrada de 39,95% dos usuários da fila e, por fim, 29,13% do total foram acrescentados à fila neste ano de 2024.

Diante do cenário apresentado, a gestão municipal tem envidado esforços afim de viabilizar o aumento de vagas, incluindo o fomento financeiro aos serviços habilitados ou com interesse em aderir à RCPD. Tais circunstâncias estão normatizadas pelas Portarias SMS nº 321/2023 e 247/2024.

A Portaria SMS nº 321/2023, publicada no DOM nº 8.580 de 19 de julho de 2023, institui incentivo financeiro para investimento à reforma de espaço físico e aquisição de equipamentos

e outros materiais permanentes, para qualificação e expansão dos Serviços Prioritários da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município do Salvador. A conclusão das adequações culmina na necessidade de que o ajuste contratual estabelecido com a entidade beneficiada atenda às diretrizes da RCPD. Já a Portaria SMS nº 247/2024, por sua vez, estabelece incentivos financeiros de custeio municipal para qualificação e expansão dos Serviços Prioritários RCPD do município do Salvador, para Instituições privadas filantrópicas e Instituições sem fins lucrativos.

A implementação conjunta destas duas estratégias, até o momento, representou a redução de 26,71% da fila. A meta estabelecida no processo de planejamento dos incentivos, é que a adesão dos estabelecimentos represente uma redução de até 46,73% da média de fila registrada no último ano.

A realidade fática evidencia que, embora as estratégias implementadas tenham representado o alcance do acesso ao cuidado de um expressivo volume de usuários, este quantitativo ainda está muito distante de representar a supressão da fila já evidenciada no decorrer dos últimos quatro anos. Assim, a evidência constatada aponta para a necessidade de se pensar a justa solução que proporcione o acesso equânime e oportuno a todos que necessitem de cuidados integrais no âmbito da habilitação/reabilitação.

Em suma, infere-se que o fator determinante para o surgimento de filas de espera no contexto da reabilitação tem sido a limitação da oferta de vagas, conforme constatado acima. Soma-se a essa realidade o aumento exponencial de novos diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) registrado não somente em Salvador/Bahia, mas em diversos outros estados e até em outros países, conforme registra a literatura científica (Davidovitch et al., 2021; Maenner et al., 2021; Málaga et al., 2019), sobretudo, em comunidades vulneráveis socioeconomicamente (Accordino et al., 2017) que trazem consigo várias preocupações, que vão desde o processo de triagem até o acesso adequado ao tratamento de qualidade e em tempo oportuno.

O aumento da prevalência ao longo do tempo gerou preocupações na comunidade científica e de estudiosos da temática, sobre uma possível epidemia de autismo impulsionada por mudanças nos fatores ambientais. No entanto, existem fortes evidências de que a maior parte deste aumento deva ser atribuída à ampliação do conceito de autismo, às mudanças correspondentes nos algoritmos de diagnóstico, à troca de diagnóstico (em que uma criança anteriormente diagnosticada com deficiência intelectual ou distúrbio de linguagem é re-diagnosticada com TEA), e também à melhor apuração de caso. Ademais, o fato de que a alta em serviços de reabilitação intelectual é pouco discutida, difundida e executada, à luz dos modelos que adotam a funcionalidade como eixo central no processo de cuidado, também pode contribuir para o aumento de novos diagnósticos.

Em face da complexidade que fundamenta a problemática ora detalhada, a organização da RCPD, assim como o surgimento de filas, passou a figurar como tema de interesse do

Ministério Público do Estado da Bahia, formalizado sob o IDEA Nº 003.9.124517/2018, Inquérito Civil instaurado para investigar as condições de acesso de crianças e adolescentes com deficiência ao tratamento de saúde em reabilitação. A 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador, vem realizando reuniões periódicas com equipe técnica e gestores da gestão estadual e municipal a fim de definir estratégias para garantia do acesso, em especial, a pacientes com TEA.

As diversas variáveis apresentadas que se sobrepõem, dão contorno a demanda apresentada pela área técnica responsável pela formalização da demanda por meio do DFD . Mais do que ampliar a oferta, faz-se primordial que a ampliação seja em volume suficiente para atender a fila de espera, que esteja distribuída em diferentes Distritos Sanitários do município e que atenda aos requisitos mínimos de qualidade exigidos pelo MS.

Nesse sentido, a ampliação pretendida baseia-se na necessidade urgente e imediata de atender à demanda de acesso aos serviços especializados de habilitação/reabilitação das deficiências, sobretudo, os casos de paciente diagnosticados com TEA. As variáveis expostas evidenciam a necessidade de priorização da ampliação desses serviços, incluindo a contratação de novos centros de reabilitação, que disponham da estrutura física necessária e de equipe multiprofissional adequada para a promoção da funcionalidade, acompanhamento psicossocial, treinamento de atividades de vida diária, ações de inclusão social, acolhimento as famílias e estimulação precoce, quando couber, de forma a atender às necessidades específicas de cada paciente.

ANEXO III DO TR – Obrigações da contratada

A Contratada deverá observar requisitos específicos que refletem, de forma geral, as disposições da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, as exigências habitualmente fixadas pela SMS no trato com prestadores de serviço privados, assim como das normativas que regem as Redes de Atenção à Saúde estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Também deverá observar as disposições da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD, normatizadas pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 *que alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS, Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e visual, e seus demais documentos norteadores.*

A CONTRATADA deverá seguir:

1. Normas gerais do SUS;
 - 1.1. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

- 1.2. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 1.3. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- 1.4. Manter atualizado os dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme rotina determinada pelo Ministério da Saúde;
- 1.5. Registrar e manter atualizado o registro de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS de Salvador e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 1.6. Utilizar os Sistemas de Informação oficiais do SUS, no âmbito das três esferas de gestão, para registro das informações dos serviços prestados, respeitando as rotinas de remessa de informação e demais práticas necessárias ao controle de atendimento e processamento dos procedimentos pelo Ministério da Saúde.
2. Seguir as exigências fixadas pela SMS;
 - 2.1. Integrar efetivamente a Rede de Atenção à Saúde da SMS;
 - 2.2. Reconhecer a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede;
 - 2.3. Submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Atenção Especializada para a implantação e implementação dos serviços contratados;
 - 2.4. Prestar apoio matricial às equipes de Saúde da Atenção Primária, Distritos Sanitários, rede regular de ensino, com enfoque na atenção às pessoas com deficiência e seu processo de inclusão social, escolar e profissional;
 - 2.5. Submeter-se as regras de Regulação, Controle e Avaliação;
 - 2.6. Garantir a assistência a usuários do SUS Municipal e de regiões pactuadas ao serviço cumprindo o perfil clínico estabelecido;
 - 2.7. Encaminhar à SMS relatórios mensais de acompanhamento dos serviços prestados;
 - 2.8. Garantir, sempre que necessário, o fornecimento de informações complementares à SMS;
 - 2.9. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 2.10. Respeitar os fluxos de acesso preconizados pela SMS estabelecidos através dos Protocolos de Regulação vigentes;
 - 2.11. Garantir o acolhimento inicial aos usuários do SUS Municipal encaminhados à unidade, contra referenciando adequadamente aqueles não contemplados em seu perfil assistencial e área de abrangência;

- 2.12. Assegurar, aos usuários sob sua governabilidade, encaminhamento adequado para acesso às demandas de saúde não contempladas no perfil assistencial da unidade;
 - 2.13. Disponibilizar 100% das agendas dentro do período estabelecido pela área técnica em ferramenta disponibilizada pela gestão municipal/estadual/federal;
 - 2.14. Registrar e informar à SMS a ocorrência de filas de esperas;
 - 2.15. Apresentar contrato de manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico.
3. Seguir as normas gerais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no âmbito da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência;
 - 3.1. Manter Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado com, no mínimo, 40 horas de trabalho semanais a disposição do serviço;
 - 3.2. Manter a composição e o dimensionamento das equipes multiprofissionais em conformidade com o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde, Nota Técnica nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS e Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS;
 - 3.3. Seguir as disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões que compõem as equipes multiprofissionais;
 - 3.4. Ter capacidade de atendimento para o quantitativo mínimo de usuários/mês atendidos por tipologia de serviço;
 - 3.5. Manter produtividade mínima mensal por tipologia de serviço;
 - 3.6. Registrar a produção dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), conforme instituído pela Nota Técnica nº 15/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS;
 - 3.7. Funcionar, no mínimo, 8 horas diárias, de segunda à sexta-feira, podendo ser convocado a estender o funcionamento a critério do gestor municipal;
 - 3.8. Dispor da estrutura física, equipamentos e materiais permanentes mínimos obrigatórios considerando as normas técnicas com base nas diretrizes estabelecidas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de Setembro de 2017, Anexo VI e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, considerando as tipologias de serviço e áreas especializadas por modalidade de reabilitação e Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), para equipamentos elencados como obrigatórios.
 4. Para assistência à saúde deverá garantir:
 - 4.1. Os serviços de reabilitação da RCPD, em qualquer que seja a modalidade de reabilitação, devem garantir **oferta do cuidado integral e qualificado** na forma que segue:
 - 4.2. Acolhimento do usuário, inicia-se com a recepção do usuário, desde sua chegada, responsabilizando-se integralmente por ele, ouvindo sua queixa, permitindo que ele

expresse suas preocupações, angústias, e, ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva e a articulação com os outros serviços de saúde para a continuidade da assistência, quando necessário. Por meio de escuta qualificada oferecida pelos trabalhadores, é possível garantir o acesso oportuno desses usuários a tecnologias adequadas às suas necessidades, ampliando a efetividade das práticas de saúde;

- 4.3. Avaliação inicial, abrange a entrevista, revisão do histórico médico, observação, testes padronizados e não padronizados, e análise do caso com membros da equipe de reabilitação, a fim de interpretar as informações necessárias para o diagnóstico e intervenção;
- 4.4. Diagnóstico a partir da análise dos sinais, sintomas, histórico clínico, exames físicos, complementares e avaliação de funcionalidade;
- 4.5. Elaboração do plano terapêutico ou de tratamento, estágio final do processo de avaliação, constitui-se numa proposta de programa que reúne metas, objetivos e estratégias de intervenção embasadas na prioridade do paciente. A duração estimada do tratamento, bem como a necessidade de articular o tratamento com outros serviços ou pontos de atenção à saúde, podem ser definidas nesta etapa;
- 4.6. Atendimento especializado em reabilitação/habilitação;
- 4.7. Reavaliação, deve ocorrer periodicamente ao longo da intervenção para identificação da evolução ou déficits no desempenho do paciente e/ou da proposta terapêutica de pequeno, médio e longo prazo;
- 4.8. Estimulação Precoce às Crianças de 0 a 3 anos com atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, promover acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento infantil, além de orientar as famílias sobre a continuidade do cuidado no seio familiar;
- 4.9. Orientações aos cuidadores pessoais, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado;
- 4.10. Orientações e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- 4.11. Seleção, prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme suas necessidades;
- 4.12. Atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas; Promoção de reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos e discussão de casos, a fim de promover o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar;
- 4.13. O registro em prontuário único de todas as etapas da reabilitação, incluindo a avaliação, com informações sobre a evolução do usuário;
- 4.14. Estratégias de Educação permanente, promovendo aprendizagem no trabalho, em que o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao

- trabalho, bem como atividades sistemáticas de capacitação para os trabalhadores, contemplando diferentes temáticas;
- 4.15. Sistema de referência e contra referência, apontando para redes de atenção em saúde, estabelecendo critérios, fluxos e mecanismos de pactuação de funcionamento;
 - 4.16. Articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado;
 - 4.17. Participação e/ou promoção, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, estudos e pesquisas na área da deficiência, em especial de uso de métodos terapêuticos e produção de evidências clínicas no campo da deficiência, bem como em inovação e uso de tecnologia assistida;
 - 4.18. Articulação intersetorial com os serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
5. Aspectos gerais a serem disciplinados como obrigatórios à contratada:
- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e nos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação dos serviços;
 - 5.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da prestação dos serviços contratados, habilitação e a qualificação exigidas no TR;
 - 5.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 5.5. Prestar à Administração esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer informação necessária sempre que convocada;
 - 5.6. Encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela DRCA, do mês subsequente à realização dos serviços;
 - 5.6.1. Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela SMS;
 - 5.6.2. Relatórios relacionados aos indicadores qualitativos estabelecidos contratualmente.

- 5.7. Disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida e as avaliações qualitativas do atendimento;
- 5.8. Prestar os serviços necessários à execução do contrato, por si ou por terceiros – quando permitido, na forma do contrato – por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA, regulamentações da SMS e demais exigências previstas no contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis;
- 5.9. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e sem descontinuidade, salvo as exceções legais;
- 5.10. Assumir inteiramente as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 5.11. Adquirir e disponibilizar todo e qualquer insumo, bem como equipamentos e materiais de consumo, necessários à consecução das suas obrigações;
- 5.12. Responsabilizar-se por si e por seus profissionais por eventuais danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 5.13. Manter, durante todo o vínculo contratual, as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no TR, bem como da capacidade instalada necessária à realização de todos os procedimentos descritos na sua Programação Orçamentária;
- 5.14. Registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento;
- 5.15. Observar, durante todo o prazo contratual, a Política Nacional de Humanização (PNH), naquilo que for aplicável, visando ao cumprimento dos princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão;
- 5.16. Atender a legislação aplicável em relação as pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, idosos e pacientes com doenças graves;
- 5.17. Dar conhecimento imediato sobre qualquer irregularidade acaso existente na prestação dos serviços, e de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento de sua atividade ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- 5.18. Apresentar à SMS, em prazo razoável por ela estabelecido e em consonância com a CONTRATANTE, informações adicionais ou complementares que venha formalmente a solicitar;
- 5.19. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.20. Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das suas atividades e cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, arcando com as despesas e custos correspondentes;

-
- 5.21. Constituir-se como única responsável pelos custos socioambientais e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigências, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes;
- 5.22. Cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5.23. Elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA³;
- 5.24. Comprometer-se por si e por seus colaboradores a atuar no presente em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 5.25. Propor-se a cumprir toda e qualquer cláusula anticorrupção disciplinada pelo Poder Público.

ANEXO IV DO TR– Obrigações da contratante

As obrigações da contratante estão dispostas em 3 subitens e se apresentam na forma que segue:

1. Obrigações gerais:
 - 1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Termo de Referência e demais Anexos;
 - 1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
 - 1.3. Estabelecer os Protocolos de Regulação e organizar os fluxos dos usuários aos credenciados;
 - 1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado público especialmente designado;
 - 1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
 - 1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 1.7. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse TR sejam mantidas durante a vigência contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - 1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
 - 1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, caput);
 - 1.10. Os gestores e fiscais do contrato serão designados formalmente pela autoridade máxima da SMS, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para o exercício destas funções.
 - 1.11. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, no qual serão considerados:
 - 1.1.1.1 A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 1.1.1.2 A complexidade da fiscalização;
 - 1.1.1.3 O quantitativo de contratos por agente público; e
 - 1.1.1.4 A capacidade para o desempenho das atividades (Decreto Federal 11.246/2022, artigos 21 ao 24).
2. Obrigações de fiscalização:
 - 2.1. Técnica - O fiscal técnico deverá:
 - 2.1.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

2.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

2.1.3. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

2.1.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

2.1.5. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

2.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

2.2. São obrigações administrativas - O fiscal administrativo deverá:

2.2.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

2.2.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

2.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3. Obrigações de Gestão:

3.1. O gestor do contrato deverá:

3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico registro próprio, a exemplo de registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e dos resultados pretendidos no ETP;

-
- 3.1.2. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
 - 3.1.3. Gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ANEXO V DO TR – Equipe mínima por tipologia de serviço

Equipe Multiprofissional - Nota Técnica nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS e Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

Tipologia	Modalidade	Fisioterapeuta	Terapeuta Ocupacional	Fonoaudiólogo	Psicólogo	Pedagogo	Assistente Social	Enfermeiro	Nutricionista	Médico	Responsável Técnico	Eletivo 1	Eletivo 2	Carga horária total
CER II	Auditiva e Física	120	60	160	40	0	40	40		40	40	0	40	580
CER II	Auditiva e Intelectual	30	60	160	120	0	40	20		40	40	0	40	550
CER II	Auditiva e Visual	30	30	160	80	40	40	20		40	40	40	40	560
CER II	Física e Intelectual	120	60	80	120	0	40	20		40	40	0	40	560
CER II	Física e Visual	120	60	80	80	40	40	20		40	40	0	40	560
CER II	Intelectual e Visual	30	60	80	120	40	40	20		40	40	40	40	550
Núcleo de Atenção à saúde da Criança com TEA	Intelectual	40	40	40	120 ⁴	20	40		20					

⁴ Incluindo Psicólogos com especialização em Neuropsicologia

Equipe Médica - Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

Tipologia	Modalidade	Otorrinolaringologista	Oftalmologista	Ortopedista ou Fisiatra	Neurologista ou Psiquiatra	Total
CER II	Auditiva e Física	20	0	20	0	40
CER II	Auditiva e Intelectual	20	0	0	20	40
CER II	Auditiva e Visual	20	20	0	0	40
CER II	Física e Intelectual	0	0	20	20	40
CER II	Física e Visual	0	20	20	0	40
CER II	Intelectual e Visual	0	20	0	20	40
Núcleo de Atenção à saúde da Criança com TEA	Intelectual				20	

ANEXO VI DO TR – Tabela de valores / estimativa de valor

A estimativa de preço para a contratação considera um regime de contratualização semelhante aos dispostos para as instituições filantrópicas que integram as Políticas de Contratualização do Ministério da Saúde. A estimativa de preço está conformada por dois tipos de remuneração – a remuneração dos serviços propriamente ditos e a transferência de incentivos financeiros de ordem federal, estadual e municipal.

A estimativa do valor de remuneração dos procedimentos com base na Tabela SUS/MS, aferidos tendo como referência o orçamento previsto para os serviços tipo CER II – habilitados pelo Ministério da Saúde e contratualizados pelo Município de Salvador, está apresentada no Quadro 01, enquanto que o Quadro 02 apresenta o cenário de remuneração considerando a aplicação dos incentivos financeiros normatizados e em vigência. As estimativas se somam para conformar o valor provável da contratação.

Quadro 01. Estimativa de valor de programação mensal de serviço com base na Tabela SUS⁵

Centro Especializado em Reabilitação (CER II)				
Grupo	Descrição	Valor estimado	Complexidade	Financiamento
01	Ações de promoção e prevenção em saúde	189.439,10	Média e alta complexidade	MAC
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica			
03	Procedimentos clínicos			
07	Órteses, próteses e materiais especiais	62.082,84	Não se aplica	MAC e FAEC
Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista ³				
Grupo	Descrição	Valor estimado	Complexidade	Financiamento
01	Ações de promoção e prevenção em saúde	118.020,56	Média e alta complexidade	MAC
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica			
03	Procedimentos clínicos			

Quadro 02. Estimativa de valor mensal para incentivos financeiros de origem federal, municipal e estadual.

Portaria GM/MS nº 1.526/2023	Componente do Art. 1069	Descrição	Valor
---------------------------------	----------------------------	-----------	-------

⁵ A estimativa orçamentária prevista, considera a programação de serviços com base em uma média de 48 meses – período de abril de 2020 a março de 2024, extraídas via FPO Magnética/Tabwin.

	I	Centro Especializado em Reabilitação (CER II)	189.000,00
	IV	Oficina Ortopédica fixa	73.000,00
	VII	Transporte Sanitário Adaptado	4.000,00
	VIII	Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista	100.000,00
	Componente do § 2º do Art. 1069	Descrição	Valor
	I	R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) por mês (CER II);	37.800,00
Incentivos Municipais Portaria SMS nº247/2024	Componente do Art. 5º e Art. 8º	Descrição	Valor
	Eixo 1	Centro Especializado em Reabilitação (CER II)	94.500,00
	Art. 2º	Descrição	Valor
	Eixo II	Centro Especializado em Reabilitação (CER II)	189.000,00
	Eixo III	Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista	100.000,00
Incentivo Estadual Portaria SESAB 389/2024	Complementação de Custeio	Descrição	Valor
	Art. 3º	Complementação do custeio dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) / CER II	37.800,00

A remuneração de serviços estabelecidos, seja com base nos valores fixados pela Tabela SUS/MS, seja com relação as Portarias de incentivo, deve prever a revisão periódica dos citados valores sempre que arbitradas e financiadas pelo ente público responsável. No curso do credenciamento os valores estimados podem se modificar sempre que se normatizarem novos ajustes.

O quadro 03 apresenta a estimativa de valores unitários dos procedimentos, por ora, elegíveis para conformar a programação físico financeira das instituições aptas a aderirem ao credenciamento. O elenco está disciplinado pela Nota técnica nº15/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, Quadro 01 – Procedimentos ambulatoriais monitorados pelo Ministério da Saúde no âmbito da RCPD, que trata de Orientações para registro de procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS). A soma dos valores apresentados deve refletir, depois da análise técnica do setor competente para propor a programação físico orçamentária, os valores estimados para contratação, dentro de cada tipo de serviço.

Quadro 03. Estimativa de valores unitários para procedimentos previstos na Tabela SUS.

CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO (CER)			
Código do Procedimento	Tipologia de Serviço	Nome do Procedimento	Valor unitário
0211050113	Auditiva	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R\$ 4,06
0211070025	Auditiva	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00
0211070033	Auditiva	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13
0211070041	Auditiva	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00
0211070050	Auditiva	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00
0211070092	Auditiva	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 24,75
0211070106	Auditiva	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 46,56
0211070149	Auditiva	EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 13,51
0211070157	Auditiva	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R\$ 46,88
0211070165	Auditiva	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	R\$ 8,10
0211070203	Auditiva	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00
0211070211	Auditiva	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25
0211070238	Auditiva	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	R\$ 4,80
0211070246	Auditiva	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R\$ 12,00
0211070254	Auditiva	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R\$ 1,37
0211070262	Auditiva	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R\$ 46,88

0211070270	Auditiva	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 13,51
0211070289	Auditiva	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	R\$ 4,80
0211070297	Auditiva	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55
0211070300	Auditiva	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36
0211070319	Auditiva	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R\$ 8,75
0211070327	Auditiva	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	R\$ 1,37
0211070335	Auditiva	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R\$ 1,37
0211070343	Auditiva	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36
0211070351	Auditiva	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	R\$ 12,12
0211070424	Auditiva	EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R\$ 13,51
0211070432	Auditiva	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R\$ 13,51
0301070032	Auditiva	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R\$ 21,68
0301070253	Auditiva	TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITACAO AUDITIVA	R\$ -
0301060100	Física	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	R\$ 13,00
0301070105	Física	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 17,55
0301070121	Física	TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 21,69

0301070130	Física	TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 33,70
0301070237	Física	TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃO FÍSICA	R\$ -
0301100063	Física	CUIDADOS COM ESTOMAS	R\$ -
0302040013	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35
0302040021	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67
0302040048	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35
0302040056	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67
0302050019	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35
0302050027	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 6,35
0302060014	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67
0302060022	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35
0302060030	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67
0302060057	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35
0302060049	Física	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35

0309050030	Física	SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	R\$ 0,77
0211030015	Física	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	R\$ 1,26
0211030023	Física	AVALIACAO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26
0211030031	Física	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	R\$ 1,26
0211030040	Física	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA	R\$ 10,00
0211030058	Física	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA COM TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	R\$ 10,00
0211030066	Física	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	R\$ 1,26
0211030074	Física	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	R\$ 1,26
0211030082	Física	ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL	R\$ 1,26
0211030090	Física	ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA, AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26
0301070210	Física	REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19	R\$ 21,69
0301070229	Física	REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19	R\$ 21,69
0301070024	Intelectu al	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R\$ 17,67
0301070040	Intelectu al	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67
0301070059	Intelectu al	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67
0301070075	Intelectu al	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
0301070261	Intelectu al	TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAME NTO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL	R\$ -
0211100013	Intelectu al	APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	R\$ 2,74

0211060011	Visual	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
0211060020	Visual	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
0211060054	Visual	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
0211060070	Visual	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24
0211060089	Visual	ELETRORETINOGRAMA	R\$ 24,24
0211060100	Visual	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24
0211060127	Visual	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
0211060151	Visual	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
0211060160	Visual	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24
0211060216	Visual	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37
0211060224	Visual	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
0211060232	Visual	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
0211060259	Visual	TONOMETRIA	R\$ 3,37
0301070148	Visual	TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	R\$ 6,00
0301070156	Visual	AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	R\$ 24,68
0301070164	Visual	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	R\$ 12,00
0301070245	Visual	TELETENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	R\$ -
0302030018	Visual	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35
0302030026	Visual	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67

0101010028	Comum	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 2,70
0101040024	Comum	AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA	R\$ -
0211070017	Comum	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	R\$ 4,11
0301070091	Comum	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA OFICINA TERAPÊUTICA II)	R\$ 24,24
0211070068	Comum	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11
0211070076	Comum	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R\$ 4,11
0211070084	Comum	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R\$ 4,11
0211070114	Comum	AVALIACAO VOCAL	R\$ 4,11
0211070173	Comum	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R\$ 4,11
0211070181	Comum	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R\$ 4,11
0211070190	Comum	GUSTOMETRIA	R\$ 1,92
0211070220	Comum	OLFATOMETRIA	R\$ 1,37
0301010048	Comum	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30
0301010072	Comum	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
0301010307	Comum	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -
0301010315	Comum	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ -
0301040036	Comum	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15
0301040044	Comum	TERAPIA INDIVIDUAL--	R\$ 2,81
0301070083	Comum	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I PARA PESSOAS COM	R\$ 6,66

		DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	
0301070113	Comum	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90
0301070270	Comum	MATRICIAMENTO DE EQUIPES DOS OUTROS PONTOS E NÍVEIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ -
0301070288	Comum	ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -
0301080160	Comum	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$ 5,59
0301070296	Comum	ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -
0301070300	Comum	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -
0301070067	Comum	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71
0309050049	Comum - PICs	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA	R\$ -
0309050057	Comum - PICs	SESSÃO DE MASSOTERAPIA	R\$ -
0309050073	Comum - PICs	TRATAMENTO NATUROPÁTICO	R\$ -
0309050081	Comum - PICs	TRATAMENTO OSTEOPÁTICO	R\$ -
0309050090	Comum - PICs	TRATAMENTO QUIROPRÁTICO	R\$ -
0309050111	Comum - PICs	SESSÃO DE APITERAPIA	R\$ -
0309050120	Comum - PICs	SESSÃO DE AROMATERAPIA	R\$ -
0309050138	Comum - PICs	SESSÃO DE CROMOTERAPIA	R\$ -
0309050162	Comum - PICs	SESSÃO DE IMPOSIÇÃO DE MÃOS	R\$ -

0309050189	Comum - PICs	SESSÃO DE TERAPIA DE FLORAIS	R\$ -
0309050197	Comum - PICs	TRATAMENTO HOMEOPÁTICO	R\$ -
0309050200	Comum - PICs	TRATAMENTO FITOTERÁPICO	R\$ -
0309050219	Comum - PICs	TRATAMENTO ANTROPOSÓFICO	R\$ -
0309050227	Comum - PICs	TRATAMENTO AYURVÉDICO	R\$ -
0309050235	Comum - PICs	TRATAMENTO EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	R\$ -
0309050014	Comum - PICs	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	R\$ 3,67
0309050022	Comum - PICs	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R\$ 4,13
0701030011	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00
0701030020	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00
0701030038	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA- AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
0701030046	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA- AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
0701030054	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA- AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030062	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$ 525,00
0701030070	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$ 700,00
0701030089	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030097	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00

0701030100	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00
0701030119	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030127	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
0701030135	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
0701030143	OPM Auditiva	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030151	OPM Auditiva	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R\$ 8,75
0701030160	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00
0701030178	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00
0701030186	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
0701030194	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
0701030208	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030216	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R\$ 525,00
0701030224	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R\$ 700,00
0701030232	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030240	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R\$ 525,00
0701030259	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R\$ 700,00
0701030267	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030275	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00

0701030283	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
0701030291	OPM Auditiva	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
0701030305	OPM Auditiva	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	R\$ -
0701030321	OPM Auditiva	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00
0701050012	OPM Gastro	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA COM ADESIVO MICROPOROSO	R\$ 7,30
0701050020	OPM Gastro	BOLSA DE COLOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORO DRENAVEL	R\$ 9,00
0701050047	OPM Gastro	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA OSTOMA INTESTINAL	R\$ 18,00
0701060018	OPM Urologia	BARREIRAS PROTETORAS DE PELE SINTÉTICA E/OU MISTA EM FORMA DE PÓ / PASTA E/OU PLACA	R\$ 17,50
0701060026	OPM Urologia	BOLSA COLETORA P/ UROSTOMIZADOS	R\$ 12,00
0701060034	OPM Urologia	COLETOR URINÁRIO DE PERNA OU DE CAMA	R\$ 7,02
0701060042	OPM Urologia	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIZADOS	R\$ 20,00
0701040017	OPM Visual	BENGALA ARTICULADA	R\$ 91,91
0701040025	OPM Visual	LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00
0701040033	OPM Visual	LUPA DE APOIO COM OU SEM ILUMINAÇÃO	R\$ 158,75
0701040041	OPM Visual	LUPA MANUAL COM OU SEM ILUMINAÇÃO	R\$ 100,00
0701040050	OPM Visual	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	R\$ 28,00
0701040068	OPM Visual	PRÓTESE OCULAR	R\$ 238,03
0701040092	OPM Visual	ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE PARA ALBINOS	R\$ 330,95
0701040106	OPM Visual	SISTEMAS TELESCÓPICOS BINOCULARES MONTADOS EM ARMAÇÃO COM FOCO AJUSTÁVEL	R\$ 359,00
0701040114	OPM Visual	SISTEMAS TELESCÓPICOS MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL	R\$ 200,00

0701040122	OPM Visual	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS	R\$ 340,00
0701040130	OPM Visual	ÓCULOS COM LENTES ESFERO PRISMÁTICAS	R\$ 350,00
0701040149	OPM Visual	ADAPTAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICA	R\$ -
0701040157	OPM Visual	MANUTENÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICA	R\$ -
OFICINAS ORTOPÉDICAS			
Código do Procediment o	Tipologi a de Serviço	Nome do Procedimento	Valor unitário
0701010010	OPM Física	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS.	R\$ 130,00
0701010029	OPM Física	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)	R\$ 890,60
0701010037	OPM Física	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 458,60
0701010045	OPM Física	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO	R\$ 1.170,00
0701010053	OPM Física	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR)	R\$ 419,20
0701010061	OPM Física	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	R\$ 170,30
0701010070	OPM Física	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ- FABRICADOS COM PALMILHAS ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	R\$ 99,75
0701010088	OPM Física	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NÚMERO 34	R\$ 299,00
0701010096	OPM Física	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ NÚMERO 33 (PAR)	R\$ 239,40
0701010100	OPM Física	CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 764,50
0701010118	OPM Física	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	R\$ 79,95
0701010126	OPM Física	MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA (PAR)	R\$ 53,20

0701010134	OPM Física	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	R\$ 79,95
0701010142	OPM Física	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	R\$ 130,20
0701010150	OPM Física	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	R\$ 170,30
0701010169	OPM Física	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	R\$ 43,89
0701010177	OPM Física	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	R\$ 65,00
0701010185	OPM Física	ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	R\$ -
0701010193	OPM Física	MANUTENÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	R\$ -
0701020016	OPM Física	ÓRTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	R\$ 195,00
0701020024	OPM Física	ÓRTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (ALTO)	R\$ 159,60
0701020032	OPM Física	ÓRTESE / COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE	R\$ 910,00
0701020040	OPM Física	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	R\$ 319,20
0701020059	OPM Física	ÓRTESE / COLETE TLSO TIPO KNIGHT	R\$ 260,00
0701020067	OPM Física	ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSÃO ARTICULADA	R\$ 209,70
0701020075	OPM Física	ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	R\$ 130,00
0701020083	OPM Física	ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 250,80
0701020091	OPM Física	ÓRTESE DINÂMICA PELVICO-CRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	R\$ 520,00
0701020105	OPM Física	ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	R\$ 119,70

0701020113	OPM Física	ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	R\$ 290,00
0701020121	OPM Física	ÓRTESE GENUPODÁLICO EM POLIPROPILENO TIPO SARMIENTO	R\$ 299,00
0701020130	OPM Física	ÓRTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CERVICAL COM APOIO TORÁCICO (COLAR).	R\$ 150,00
0701020148	OPM Física	ÓRTESE METÁLICA CRUPODÁLICA ADULTO	R\$ 948,00
0701020156	OPM Física	ÓRTESE METÁLICA CRUPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 520,00
0701020164	OPM Física	ÓRTESE METALICA SUROPODÁLICA (INFANTIL)	R\$ 139,70
0701020172	OPM Física	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA DE DESCARGA ISQUIÁTICA	R\$ 598,50
0701020180	OPM Física	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 600,00
0701020199	OPM Física	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA METÁLICA PARA ADULTO COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO	R\$ 1.197,00
0701020202	OPM Física	ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	R\$ 500,40
0701020210	OPM Física	ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	R\$ 159,60
0701020229	OPM Física	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R\$ 180,60
0701020237	OPM Física	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	R\$ 130,00
0701020245	OPM Física	ÓRTESE SUROPODÁLICA METÁLICA (ADULTO)	R\$ 180,60
0701020253	OPM Física	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R\$ 200,00
0701020261	OPM Física	ÓRTESE SUSPENSÓRIO DE PAVLIK	R\$ 66,50
0701020270	OPM Física	ÓRTESE TIPO SARMIENTO PARA ÚMERO	R\$ 159,60
0701020288	OPM Física	ÓRTESE TLSSO / COLETE TIPO BOSTON	R\$ 598,50

0701020296	OPM Física	ÓRTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	R\$ 372,40
0701020300	OPM Física	ÓRTESE TLSO CORRETIVA TORACO-LOMBAR EM POLIPROPILENO	R\$ 319,20
0701020318	OPM Física	ÓRTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	R\$ 780,00
0701020326	OPM Física	ÓRTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COMPRESSÃO TORÁCICA	R\$ 239,40
0701020334	OPM Física	PRÓTESE CANADENSE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO (DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL)	R\$ 4.716,00
0701020342	OPM Física	PRÓTESE CANADENSE EXOESQUELETICA.(DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL)	R\$ 4.716,00
0701020350	OPM Física	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO EM ALUMÍNIO OU AÇO	R\$ 3.990,00
0701020369	OPM Física	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	R\$ 3.502,80
0701020377	OPM Física	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB-PTS-KBM EM ALUMÍNIO OU AÇO	R\$ 1.596,00
0701020385	OPM Física	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DO JOELHO	R\$ 2.990,00
0701020393	OPM Física	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA PASSIVA PARA DESARTICULAÇÃO DO PUNHO OU AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL	R\$ 2.641,00
0701020407	OPM Física	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL	R\$ 2.990,00
0701020415	OPM Física	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL COM COXAL OU MANGUITO DE COXA	R\$ 2.193,00
0701020423	OPM Física	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB-PTS-KBM	R\$ 1.596,00
0701020431	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL	R\$ 5.211,00
0701020440	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE COTOVELO (PUNHO DE ROSCA)	R\$ 5.300,00
0701020458	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO).	R\$ 5.640,00

0701020466	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL.	R\$ 3.105,00
0701020474	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COM GANCHO DE DUPLA FORÇA.	R\$ 5.790,00
0701020482	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COTO CURTO.	R\$ 5.300,00
0701020490	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL P/ PUNHO DE TROCA RÁPIDA COM GANCHO DE DUPLA FORÇA	R\$ 5.100,00
0701020504	OPM Física	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSUMERAL	R\$ 6.603,00
0701020512	OPM Física	PRÓTESE MAMÁRIA	R\$ 159,60
0701020520	OPM Física	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART	R\$ 1.449,00
0701020539	OPM Física	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO E ESCAPULECTOMIA PARCIAL OU TOTAL	R\$ 2.394,00
0701020547	OPM Física	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA TRANSUMERAL	R\$ 2.128,00
0701020555	OPM Física	PRÓTESE PASSIVA PARA AMPUTAÇÃO PARCIAL DA MÃO	R\$ 1.300,00
0701020563	OPM Física	PRÓTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO EM NÍVEL DO ANTE PÉ	R\$ 451,50
0701020571	OPM Física	ADAPTAÇÃO DE OPM ORTOPÉDICA	R\$ -
0701020580	OPM Física	MANUTENÇÃO DE OPM ORTOPÉDICA	R\$ -
0701020598	OPM Física	MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE COTOS, CONTROLE CICATRICAL OU CONTROLE DE EDEMA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES – FAIXA ELÁSTICA COMPRESSIVA.	R\$ 10,70
0701020601	OPM Física	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA	R\$ 75,00
0701020610	OPM Física	CINTA PARA TRANSFERÊNCIAS	R\$ 150,00
0701020628	OPM Física	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	R\$ 995,00

0701020636	OPM Física	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	R\$ 17,38
0701020644	OPM Física	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	R\$ 150,00
0701020652	OPM Física	BENGALA DE 4 PONTAS	R\$ 73,73
0701090014	OPM Física	ÓRTESE HCO TIPO PHILADELPHIA PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL	R\$ 79,80
0701090022	OPM Física	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL	R\$ 250,20
0701090030	OPM Física	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA.	R\$ 264,10
0701090049	OPM Física	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSUMERAL	R\$ 250,20
0701090057	OPM Física	SUBSTITUICAO DE LUVA COSMETICA P/ MAOS PROTETICAS	R\$ 347,50
0701090065	OPM Física	SUBSTITUIÇÃO DE PÉ DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA.	R\$ 266,00
0701090073	OPM Física	SUBSTITUIÇÃO DE PÉ SACH / ARTICULADO.	R\$ 269,50
0701090081	OPM Física	SUBSTITUIÇÃO DO ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL PARA PRÓTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELETICA / ENDOESQUELETICA.	R\$ 650,00
0701090090	OPM Física	SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO ENCAIXE PARA PRÓTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELETICA / EXOESQUELETICA.	R\$ 1.098,00
0701010207	OPM Física FAEC	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	R\$ 1.134,52
0701010215	OPM Física FAEC	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	R\$ 1.649,00
0701010223	OPM Física FAEC	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	R\$ 5.593,65
0701010231	OPM Física FAEC	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	R\$ 739,00

0701010240	OPM Física FAEC	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	R\$ 1.139,00
0701010258	OPM Física FAEC	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	R\$ 450,00
0701010266	OPM Física FAEC	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	R\$ 136,34
0701010274	OPM Física FAEC	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	R\$ 132,00
0701010282	OPM Física FAEC	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50
0701010290	OPM Física FAEC	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50
0701010304	OPM Física FAEC	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50
0701010312	OPM Física FAEC	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	R\$ 82,80
0701010320	OPM Física FAEC	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132,00
0701010339	OPM Física FAEC	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 57,00

ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL

A Instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida _____ .n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº 002/2024, para a prestação de serviço na modalidade de reabilitação⁶ _____, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome		
Telefone		
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Salvador ____ de ____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

⁶ O interessado deverá informar a modalidade de interesse para a prestação de serviço considerando as seguintes possibilidades: reabilitação auditiva e intelectual **ou** física e intelectual **ou** intelectual e visual **ou** intelectual.

ANEXO III – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR

EDITAL N.º 002 /2024

MODALIDADE DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PRETENDIDA

(Intelectual OU intelectual e física OU intelectual e auditiva OU intelectual e visual)

PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE

CNPJ

ENDEREÇO:

TELEFONE (XX) XXXXX-XXXX

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edf: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). XXXXXXXXX, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito XXXXXXXX, pelo Decreto publicado no D.O.M. de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, CNES n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, Salvador - BA, Telefone: (71) XXXXX, E-mail: XXXX, representada pela **Sr. XXXXX**, R.G. N.º XXXX, CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 38.539/2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento Público n.º XXX/XXXX;
- b) **Processos Administrativos n.º XXXXX/XXXX e XXXXX/XXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, através de CREDENCIAMENTO com vistas à ampliação da oferta de serviços ambulatoriais de reabilitação auditiva e intelectual, física e intelectual, intelectual e visual, ou intelectual, em observância às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a complementação da rede municipal de assistência à saúde.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Edital de Credenciamento e Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Documento Descritivo, contendo as condições de medição e valores da contratação;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.
- 2.2. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros.
- 2.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

2.4. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência a Tabela Municipal, no que couber, que será publicada por discricionariedade administrativa. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido e poderá ser utilizado para complementar o valor pago pela Tabela SUS.

2.5. Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados nesse Termo que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.

2.6. Os procedimentos a serem contratados estarão contemplados conforme estão disponíveis na Tabela SIGTAP, através do site: "sigtap.datasus.gov.br" e, quando requerer habilitação no Ministério da Saúde devem observar o elenco mínimo de procedimentos e atendimentos necessários a prestação do serviço integral, nos termos das respectivas Portarias Ministeriais.

2.7. **O CONTRATADO** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8. O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através dos agendamentos realizados pelos estabelecimentos solicitantes e/ou fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (GER), por meio do sistema de informação definido pela SMS, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.9. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar 100% das agendas dos procedimentos ambulatoriais à GER através do sistema de informação definido pela SMS, de acordo com o cronograma estabelecido.

2.10. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá observar requisitos específicos que refletem, de forma geral, as disposições da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, as exigências habitualmente fixadas pela SMS no trato com prestadores de serviço privados, assim como das normativas que regem as Redes de Atenção à Saúde estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Também deverá observar as disposições da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD, normatizadas pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 *que alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS, Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e visual, e seus demais documentos norteadores.*

3.4. A CONTRATADA deverá seguir:

3.4.1. Normas gerais do SUS;

3.4.1.1. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

3.4.1.2. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

3.4.1.3. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

- 3.4.1.4.** Manter atualizado os dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme rotina determinada pelo Ministério da Saúde;
 - 3.4.1.5.** Registrar e manter atualizado o registro de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS de Salvador e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
 - 3.4.1.6.** Utilizar os Sistemas de Informação oficiais do SUS, no âmbito das três esferas de gestão, para registro das informações dos serviços prestados, respeitando as rotinas de remessa de informação e demais práticas necessárias ao controle de atendimento e processamento dos procedimentos pelo Ministério da Saúde.
- 3.4.2.** Seguir as exigências fixadas pela SMS;
- 3.4.2.1.** Integrar efetivamente a Rede de Atenção à Saúde da SMS;
 - 3.4.2.2.** Reconhecer a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede;
 - 3.4.2.3.** Submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Atenção Especializada para a implantação e implementação dos serviços contratados;
 - 3.4.2.4.** Prestar apoio matricial às equipes de Saúde da Atenção Primária, Distritos Sanitários, rede regular de ensino, com enfoque na atenção às pessoas com deficiência e seu processo de inclusão social, escolar e profissional;
 - 3.4.2.5.** Submeter-se as regras de Regulação, Controle e Avaliação;
 - 3.4.2.6.** Garantir a assistência a usuários do SUS Municipal e de regiões pactuadas ao serviço cumprindo o perfil clínico estabelecido;
 - 3.4.2.7.** Encaminhar à SMS relatórios mensais de acompanhamento dos serviços prestados;
 - 3.4.2.8.** Garantir, sempre que necessário, o fornecimento de informações complementares à SMS;
 - 3.4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 3.4.2.10.** Respeitar os fluxos de acesso preconizados pela SMS estabelecidos através dos Protocolos de Regulação vigentes;
 - 3.4.2.11.** Garantir o acolhimento inicial aos usuários do SUS Municipal encaminhados à unidade, contra referenciando adequadamente aqueles não contemplados em seu perfil assistencial e área de abrangência;
 - 3.4.2.12.** Assegurar, aos usuários sob sua governabilidade, encaminhamento adequado para acesso às demandas de saúde não contempladas no perfil assistencial da unidade;
 - 3.4.2.13.** Disponibilizar 100% das agendas dentro do período estabelecido pela área técnica em ferramenta disponibilizada pela gestão municipal/estadual/federal;
 - 3.4.2.14.** Registrar e informar à SMS a ocorrência de filas de esperas;
 - 3.4.2.15.** Apresentar contrato de manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico.
- 3.4.3.** Seguir as normas gerais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD no âmbito da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência;
- 3.4.3.1.** Manter Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado com, no mínimo, 40 horas de trabalho semanais a disposição do serviço;
 - 3.4.3.2.** Manter a composição e o dimensionamento das equipes multiprofissionais em conformidade com o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde, Nota Técnica nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS e Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS;
 - 3.4.3.3.** Seguir as disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões que compõem as equipes multiprofissionais;
 - 3.4.3.4.** Ter capacidade de atendimento para o quantitativo mínimo de usuários/mês atendidos por tipologia de serviço;
 - 3.4.3.5.** Manter produtividade mínima mensal por tipologia de serviço; Qual?

- 3.4.3.6.** Registrar a produção dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), conforme instituído pela Nota Técnica nº 15/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS;
- 3.4.3.7.** Funcionar, no mínimo, 8 horas diárias, de segunda à sexta-feira, podendo ser convocado a estender o funcionamento a critério do gestor municipal;
- 3.4.3.8.** Dispor da estrutura física, equipamentos e materiais permanentes mínimos obrigatórios considerando as normas técnicas com base nas diretrizes estabelecidas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de Setembro de 2017, Anexo VI e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, considerando as tipologias de serviço e áreas especializadas por modalidade de reabilitação e Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), para equipamentos elencados como obrigatórios.
- 3.4.4.** Para assistência à saúde deverá garantir:
- 3.4.4.1.** Os serviços de reabilitação da RCPD, em qualquer que seja a modalidade de reabilitação, devem garantir oferta do cuidado integral e qualificado na forma que segue:
- 3.4.4.2.** Acolhimento do usuário, inicia-se com a recepção do usuário, desde sua chegada, responsabilizando-se integralmente por ele, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e, ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva e a articulação com os outros serviços de saúde para a continuidade da assistência, quando necessário. Por meio de escuta qualificada oferecida pelos trabalhadores, é possível garantir o acesso oportuno desses usuários a tecnologias adequadas às suas necessidades, ampliando a efetividade das práticas de saúde;
- 3.4.4.3.** Avaliação inicial, abrange a entrevista, revisão do histórico médico, observação, testes padronizados e não padronizados, e análise do caso com membros da equipe de reabilitação, a fim de interpretar as informações necessárias para o diagnóstico e intervenção;
- 3.4.4.4.** Diagnóstico a partir da análise dos sinais, sintomas, histórico clínico, exames físicos, complementares e avaliação de funcionalidade;
- 3.4.4.5.** Elaboração do plano terapêutico ou de tratamento, estágio final do processo de avaliação, constitui-se numa proposta de programa que reúne metas, objetivos e estratégias de intervenção embasadas na prioridade do paciente. A duração estimada do tratamento, bem como a necessidade de articular o tratamento com outros serviços ou pontos de atenção à saúde, podem ser definidas nesta etapa;
- 3.4.4.6.** Atendimento especializado em reabilitação/habilitação;
- 3.4.4.7.** Reavaliação, deve ocorrer periodicamente ao longo da intervenção para identificação da evolução ou déficits no desempenho do paciente e/ou da proposta terapêutica de pequeno, médio e longo prazo;
- 3.4.4.8.** Estimulação Precoce às Crianças de 0 a 3 anos com atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, promover acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento infantil, além de orientar as famílias sobre a continuidade do cuidado no seio familiar;
- 3.4.4.9.** Orientações aos cuidadores pessoais, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado;
- 3.4.4.10.** Orientações e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- 3.4.4.11.** Seleção, prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme suas necessidades;
- 3.4.4.12.** Atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas; Promoção de reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos e discussão de casos, a fim de promover o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar;
- 3.4.4.13.** O registro em prontuário único de todas as etapas da reabilitação, incluindo a avaliação, com informações sobre a evolução do usuário;
- 3.4.4.14.** Estratégias de Educação permanente, promovendo aprendizagem no trabalho, em que o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano das

organizações e ao trabalho, bem como atividades sistemáticas de capacitação para os trabalhadores, contemplando diferentes temáticas;

- 3.4.4.15.** Sistema de referência e contra referência, apontando para redes de atenção em saúde, estabelecendo critérios, fluxos e mecanismos de pactuação de funcionamento;
- 3.4.4.16.** Articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado;
- 3.4.4.17.** Participação e/ou promoção, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, estudos e pesquisas na área da deficiência, em especial de uso de métodos terapêuticos e produção de evidências clínicas no campo da deficiência, bem como em inovação e uso de tecnologia assistida;
- 3.4.4.18.** Articulação intersetorial com os serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

3.4.5. Aspectos gerais a serem disciplinados como obrigatórios à contratada:

- 3.4.5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no TR e nos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação dos serviços;
- 3.4.5.2.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 3.4.5.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da prestação dos serviços contratados, habilitação e a qualificação exigidas no TR;
- 3.4.5.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.4.5.5.** Prestar à Administração esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer informação necessária sempre que convocada;
- 3.4.5.6.** Encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela DRCA, do mês subsequente à realização dos serviços;
- 3.4.5.7.** Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela SMS;
- 3.4.5.8.** Relatórios relacionados aos indicadores qualitativos estabelecidos contratualmente.
- 3.4.5.9.** Disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida e as avaliações qualitativas do atendimento;
- 3.4.5.10.** Prestar os serviços necessários à execução do contrato, por si ou por terceiros – quando permitido, na forma do contrato – por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA, regulamentações da SMS e demais exigências previstas no contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis;
- 3.4.5.11.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e sem descontinuidade, salvo as exceções legais;
- 3.4.5.12.** Assumir inteiramente as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 3.4.5.13.** Adquirir e disponibilizar todo e qualquer insumo, bem como equipamentos e materiais de consumo, necessários à consecução das suas obrigações;
- 3.4.5.14.** Responsabilizar-se por si e por seus profissionais por eventuais danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 3.4.5.15.** Manter, durante todo o vínculo contratual, as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no TR, bem

como da capacidade instalada necessária à realização de todos os procedimentos descritos na sua Programação Orçamentária;

- 3.4.5.16.** Registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento;
- 3.4.5.17.** Observar, durante todo o prazo contratual, a Política Nacional de Humanização (PNH), naquilo que for aplicável, visando ao cumprimento dos princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão;
- 3.4.5.18.** Atender a legislação aplicável em relação as pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, idosos e pacientes com doenças graves;
- 3.4.5.19.** Dar conhecimento imediato sobre qualquer irregularidade acaso existente na prestação dos serviços, e de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento de sua atividade ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- 3.4.5.20.** Apresentar à SMS, em prazo razoável por ela estabelecido e em consonância com a CONTRATANTE, informações adicionais ou complementares que venha formalmente a solicitar;
- 3.4.5.21.** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 3.4.5.22.** Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das suas atividades e cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 3.4.5.23.** Constituir-se como única responsável pelos custos socioambientais e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigências, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes;
- 3.4.5.24.** Cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.4.5.25.** Elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA ;
- 3.4.5.26.** Comprometer-se por si e por seus colaboradores a atuar no presente em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 3.4.5.27.** Declarar, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.4.5.28.** Propor-se a cumprir toda e qualquer cláusula anticorrupção disciplinada pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

- 4.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Termo de Referência e demais Anexos;
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.3.** Estabelecer os Protocolos de Regulação e organizar os fluxos dos usuários aos credenciados;
- 4.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado público ou através de comissão especialmente designado;
- 4.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

- 4.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.7. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse TR sejam mantidas durante a vigência contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, caput) ou por comissão devidamente;
- 4.10. Os gestores e fiscais do contrato serão designados formalmente pela autoridade máxima da SMS, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para o exercício destas funções.
- 4.11. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, no qual serão considerados:
 - 4.11.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 4.11.2. A complexidade da fiscalização;
 - 4.11.3. O quantitativo de contratos por agente público; e
 - 4.11.4. A capacidade para o desempenho das atividades (Decreto Federal 11.246/2022, artigos 21 ao 24).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 PREÇO:

- 5.1.1 O valor anual estimado do presente Contrato importa em **R\$ XXXXXX** (XXXXXXX), e o valor mensal estimado de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX), conforme **Anexo I**.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.2.1 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção ou em conformidade com o quanto descrito nas condições de medição do Documento Descritivo.
- 5.2.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 5.2.3 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.3.1 O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 5.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1 O faturamento deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, contendo os seguintes documentos:

5.4.1.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

5.4.1.2 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4.1.3 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

5.4.2 Os documentos elencados no item 6.4.1, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:

5.4.2.1 PDF pesquisável;

5.4.2.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;

5.4.2.3 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) ou formulário eletrônico no qual encaminhará os documentos constantes no item 6.4.1

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 10.302.0002.215100, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização, monitoramento e avaliação do serviço, objeto deste contrato, será exercida pela DRCA – Diretoria de Regulação e Avaliação, através de fiscal ou comissão designada, que terá poderes para:

7.1.1. Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgarem necessárias;

7.1.2. Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

7.1.3. Acompanhar a execução dos serviços prestados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

7.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

7.1.5. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.6. Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;

7.1.7. Realizar o atesto da nota fiscal dos serviços executados;

7.1.8. Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços, ou quaisquer alterações que sejam realizadas no Contrato;

7.1.9. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

7.2. A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

7.2.1. Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;

7.2.2. Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

- 7.2.3. Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
- 7.2.4. Realizar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, demandados pela fiscalização, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.2.5. Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser incluídos.
- 8.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021, ou outros valores, com base e parecer técnico da DRCA, parecer jurídico da RPGMS e autorização do gestor.
- 8.3. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade orçamentária e financeira
- 8.4. A CONTRATANTE aumentará/reduzirá o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar/reduzir o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.
- 8.5. Periodicamente, poderá ser feita a revisão dos valores contratados, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.
- 8.6. O reajuste contratual somente poderá ser realizado em caso de reajuste na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal, no qual sofrerá a mesma variação percentual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;
 - 10.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11.** A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.

11.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação somente será permitida com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, conforme legislações vigentes.

12.1.1 A subcontratação, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os efeitos desta cláusula:

- (a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (e) “prática obstrutiva” é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

14.3. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

14.4. declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

14.5. Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

14.6. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

14.7. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

14.8. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

16.2. E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Alexandre Reis de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, RG _____, CPF _____,
(DIRIGENTE, SÓCIO ou ADMINISTRADOR) na instituição _____,
CNPJ _____, declaro, para os devidos fins, que não possuo cargo dentro do Sistema Único
de Saúde, não sou servidor público vinculado ao órgão ou entidade contratante/concedente, assim
como meu cônjuge, companheiro (a) e demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o
2º grau, não comprometendo desta forma a participação da instituição no presente processo de
Credenciamento.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição , nº do CNPJ , nº do CNES , com sede na endereço , através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, cujo objeto é ampliação regular e continuada da oferta ambulatorial de reabilitação intelectual ou intelectual e física ou intelectual e auditiva ou intelectual e visual, em observância às diretrizes da política nacional de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência – PNAISPD, e da rede de cuidados à pessoa com deficiência, no âmbito do sistema único de saúde SUS, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de _____ de 2024.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaração

Declaro para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me credenciado neste chamamento público, no momento da contratação, apresentarei documento de comprovação de abertura de conta corrente no BANCO BRADESCO S/A, através da qual serão efetuados os pagamentos, relativos ao contrato de gestão, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.